

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2024, FUNDADO NO PROCESSO Nº. 001/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA SST PARA ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, 12 MESES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DE OUTRO, A EMPRESA **MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**, Estado de Minas Gerais, através da CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro, inscrita no CNPJ. sob nº. 01.601.663/0001-24, neste ato representado pela Presidente da Câmara Senhor Gerson Arlindo de Souza, portador do CPF nº. 377.220.506-20, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na cidade de Careagu, situada na Avenida Fernão Dias Antiga BR381, nº. 1015, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.117.450/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem alterar a **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE**, do contrato primitivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente prorrogação tem sua fundamentação na **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE** do contrato de origem e o art. 105 e art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria SST para atendimento da legislação vigente e manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da câmara.

Visto que os programas oferecidos pela empresa obedecem às Normas Regulamentadoras e suas atualizações para o atendimento a legislação trabalhista e para legislação previdenciária a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº. 77/2015 e IN 128/2022. E atende aos requisitos de eSocial quanto aos Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST).

Justifica-se também a prorrogação considerando que contrato com outra empresa siaria mais oneroso por questões de valores acrescidos, além do que os valores atualizados

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

se encontram de acordo com os valores praticados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de prorrogação vigorará de 24/01/2025 a 24/01/2026.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica reajustado o contrato de acordo com a atualização monetária em contrato de prestação de serviços comuns observando o índice INPC acumulado de janeiro de 2024 à dezembro de 2024 no percentual de 4,76% (INPC/IBGE) conforme previsto em contrato na Cláusula Sexta – Item 6.11.

4.2. O valor global da presente prorrogação será reajustado ficando o contrato no valor de **R\$ 3.771,60 (três mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)** por 12 meses, ficando o valor mensal em **R\$ 314,30 (trezentos e quatorze reais e trinta centavos)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato assinado em 23 de janeiro de 2024.

5.2. Por estarem justos e contratados, emitem o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor, que assinam na presença de testemunhas, para efeitos legais.

São Sebastião da Bela Vista, 24 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - Contratante
Gerson Arlindo de Souza
Presidente

SERGIO HENRIQUE
DOS
SANTOS:69415285
672

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2025.01.14 15:33:26 -03'00'

MÉRITO CONSULTORIA ASS. OCUPACIONAL E SERV. LTDA - Contratada
Sérgio Henrique dos Santos
CPF nº. 694.152.856-72
Proprietário